



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributário
2ª Câmara de Julgamento

RESOLUÇÃO Nº 242/2022

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19 DE ABRIL DE 2022

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/5542/2018

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/201807486

RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RECORRIDO: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.

RELATOR: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI

EMENTA: ICMS – CRÉDITO INDEVIDO. 1. A empresa é acusada de aproveitamento de crédito indevido em razão da falta de comprovação do recolhimento do ICMS. **2.** Reexame Necessário conhecido e improvido. **3.** Auto de Infração julgado Improcedente tendo em vista que o contribuinte comprovou o recolhimento do ICMS. **4.** Decisão por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado.

Palavra Chave: Crédito Indevido – Improcedente – Comprovação do recolhimento do ICMS.

Relatório.

A acusação fiscal tem o seguinte relato de infração:

“CRÉDITO INDEVIDO PROVENIENTE DO LANÇAMENTO NA CONTA GRÁFICA DO ICMS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. O CONTRIBUINTE NÃO COMPROVOU O CRÉDITO DO ICMS REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES LANÇADOS NA CONTA DE APURAÇÃO DO ICMS, EM OUTROS CRÉDITOS, NO VALOR DE R\$ 11.795,12, EM 11/2014 E R\$ 46.975,88 EM 08/2015, CONFORME EFD, CONSULTA SPED (11/2014, 08/2015) E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.”

Foram apontados como dispositivos legais infringidos os artigos 49, 52 e 53 da Lei nº 12.670/96. Como penalidade, a prevista no art. 123, II, “a”, da Lei nº 12.670/96, resultando no crédito tributário composto de ICMS de R\$ 58.771,00 e multa de mesmo valor.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributário
2ª Câmara de Julgamento

Em face do exposto, voto pelo conhecimento do Reexame Necessário, negando-lhe provimento, para confirmar a decisão exarada em 1ª Instância, de improcedência da autuação, nos termos deste voto e do Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado.

Este é o voto.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
Conselho de Recursos Tributário
2ª Câmara de Julgamento

Decisão

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é Recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instância e Recorrido **SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVÁVEL LTDA.**

A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão de **improcedência** do feito fiscal proferida em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria-Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

Henrique José Leal Jereissati
Conselheiro Relator

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE

Ubiratan Ferreira de Andrade
Procurador do Estado